

CONTRATO N°: 027/2020

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais e **By Moto Ltda.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 22.429.823/0001-70, sediado na Rua Direita n.º 750, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Ivo da Costa Melo**, brasileiro, vereador, RG M-4629366 e CPF 859.232.656-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **BY MOTO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º: 02.879.731/0006-99, com sede na Av. Brasília, n.º 2.451, bairro São Benedito, Santa Luzia/MG, por sua representante legal, Sr. **Gustavo Resende Ribeiro**, portador da Carteira de Identidade n.º: MG-8546174 e do CPF n.º:039.170.946-14, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo 040/2020**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores, naquilo que compatível, pelos termos da proposta apresentada e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de uma motocicleta e de três acessórios, conforme descrição abaixo:
 - 1.1. 1 (uma) motocicleta 160cc, com as seguintes especificações: CG FAN 160 ESDI 20/21 (O KM); 04 tempos, bi combustível, arrefecimento a ar, 160cc, injeção eletrônica, 05 velocidades,

ann

A

partida elétrica, tanque 16.1 litros, freio dianteiro a disco-freio traseiro tambor cor preta, com garantia e assistência técnica de 3 (três) anos, no valor de R\$12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais);

- 1.2. 1 (um) protetor de motor, no valor de R\$42,00 (quarenta e dois reais);
- 1.3. 1 (um) capacete, no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais);
- 1.4. 1 (um) emplacamento total (placa, DUT, IPVA, DPVAT), no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 12.867,00 (doze mil e oitocentos e sessenta e sete reais).
2. O pagamento será feito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto e mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.
 - 2.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá, a partir da sua reapresentação.
 - 2.2. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA apresentará CND's de FGTS e INSS, caso já tenha expirado o prazo de validade das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL E EXECUÇÃO

1. A entrega da motocicleta com os acessórios instalados, objeto deste contrato deverá ser feita, no dia **10/12/2020**, quinta-feira, na Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, localizado na Rua Direita, 750 , Centro, na cidade de Santa Luzia/MG.
2. A CONTRATANTE publicará este Contrato, por extrato, no Órgão Oficial do Estado, no prazo legal, para atender ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

GM

7

1. Este Contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura.
2. Pode ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa, obedecendo ao disposto nos Artigos 78 e 79, da Lei Federal nº: 8.666/93.
3. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do Contrato descrito na Cláusula 1ª, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas que possam retardar os serviços da CONTRATADA, devidamente justificados, sob pena de se aplicarem as sanções dispostas na Cláusula 7ª.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriundas deste Contrato, para efeito do disposto no Inciso V, do Artigo 55, da Lei Federal nº: 8.666/93, serão realizadas na conta de Dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia, Rubrica nº: 3.4.4.90.52.00.00 — Ficha 36.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Manter na direção do objeto do Contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo, que a represente integralmente, em todos os seus atos.
- 1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, disposta no Artigo 70, do CPC, no caso de em qualquer hipótese e caso empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 1.5. Entregar de forma pontual o objeto e garantir a sua qualidade, observando, de forma adequada, o prazo de garantia e assistência técnica de 3(três anos), conforme detalhado na Cláusula 1ª.

2) São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, no item 2, da Cláusula 2ª, deste Contrato.
- 2.2. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Handwritten mark: a blue star-like symbol.

Handwritten mark: the letters "GMM" in blue ink.

1. Conforme dispõe o Artigo 86, da Lei Federal nº: 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta.

1.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

2. Além das penalidades previstas no Item 1, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no Artigo 87 e 88, da Lei Federal nº: 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o Parágrafo 2º, do Artigo 79, da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei, conforme disposto nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal nº: 8.666/93.

2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar o presente Contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do Artigo 49, da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



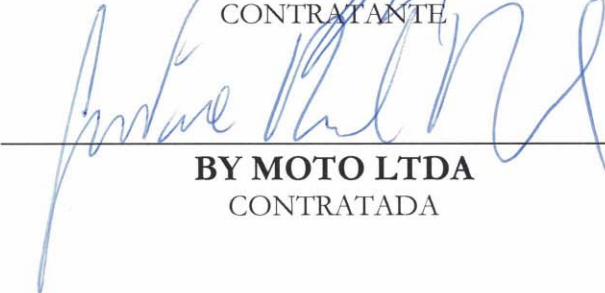
ann

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na cotação e as normas contidas na Lei Federa nº: 8.666/93.

2. Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia, 30 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTRATANTE



BY MOTO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: _____
CPF: _____

2 - Nome: _____
CPF: _____